



Fundação Universidade Estadual de Maringá

UNIDADE

REITORIA

g. F. O.

PORTARIA N.º 0794/2005-GRE

O vice-reitor da Universidade Estadual de Maringá, no uso de suas atribuições legais e estatutárias,

considerando o contido no processo n.º 1661/2005;
considerando o disposto no Artigo 23 do Estatuto da Universidade Estadual de Maringá,

RESOLVE:

Art. 1.º. Criar o **Observatório das Metrôpoles – Região Metropolitana da Maringá (OBSERVATÓRIO)**, vinculado ao Centro de Ciências Humanas, Letras e Artes (CCH) da Universidade Estadual de Maringá (UEM).

Art. 2.º. Aprovar o Regulamento do Programa: Observatório das Metrôpoles – Região Metropolitana de Maringá (OBSERVATÓRIO), conforme anexo que é parte integrante desta Portaria.

Art. 3.º. Esta portaria entra em vigor nesta data, revogadas as demais disposições em contrário.

Dê-se ciência.

Cumpra-se.

Maringá, 15 de julho de 2005.

Angelo Aparecido Piori
Angelo Aparecido Piori



REGULAMENTO DO OBSERVATÓRIO DAS METRÓPOLES

CAPÍTULO I DAS FINALIDADES

Art. 1º - O **Observatório das Metrôpoles - Região Metropolitana de Maringá (OBSERVATÓRIO)**, programa vinculado ao Centro de Ciências Humanas, Letras e Artes (CCH) da Universidade Estadual de Maringá (UEM), tem por finalidades:

I - consolidar a participação de Maringá, através do CCH/UEM, no Observatório das Metrôpoles - Instituto de Pesquisa e Planejamento Urbano Regional/Universidade Federal do Rio de Janeiro (IPPU/UFRJ) - CNPq/PRONEX;

II - desenvolver atividades de pesquisa, ensino ou extensão que concorram para a construção de uma esfera pública que possa influenciar as decisões dos que atuam no âmbito da formulação de políticas públicas;

III - traçar diagnósticos e subsídios às políticas públicas, que permitam a redução das enormes desigualdades sociais existentes na Região Metropolitana de Maringá;

IV - incorporar, de maneira sistemática, atividades práticas nos cursos de graduação e pós-graduação oferecidos pelos departamentos que participam do OBSERVATÓRIO, contribuindo para o aperfeiçoamento da formação de profissionais qualificados;

V - conhecer, sistematizar e divulgar experiências de administração municipal e de descentralização da política urbana que têm resultado em novos formatos de gestão da cidade na direção da governança e na melhoria das condições urbanas de vida;

VI - capacitar os atores regionais para a formulação e gestão de políticas urbanas que respondam aos desafios gerados pela mudança da natureza da questão urbana, políticas comprometidas com o ideário de justiça social, mas adequadas às novas exigências de eficiência administrativa e de redefinição do papel do setor público no Brasil;

VII - constituir um banco de dados com a sistematização dos resultados dos censos demográficos e de pesquisas de campo de caráter qualitativo, disponibilizado à comunidade regional, por meio de dados resultantes das pesquisas e fornecidos às instituições universitárias, à imprensa, aos órgãos administrativos, entidades de classe, ONG's, etc;

VIII - identificar processos de segmentação social na ocupação do espaço metropolitano regional e ações das gestões no âmbito da governança urbana;

IX - prestar assessoria e/ou consultoria a instituições públicas ou privadas, visando à implementação de políticas públicas;



Fundação Universidade Estadual de Maringá

X ^{UNIDADE} - assegurar uma compreensão mais ampla a respeito dos impactos das transformações sobre as grandes e as médias cidades brasileiras, através do conhecimento gerado sobre as regiões metropolitanas brasileiras;

XI - proceder à análise das dinâmicas de organização interna da Região Metropolitana de Maringá, em particular do fenômeno da mobilidade residencial, em sua relação com os processos de produção do espaço construído, associando-as às transformações da estrutura sócio-espacial;

XII - realizar estudos dos fluxos, do perfil social, das motivações, do grau de integração, das práticas de consumo e das condições de vida da população que se deslocou em direção ao interior da região metropolitana, assim como dos mecanismos de acessibilidade (tanto institucionais, como de mercado) dessa população às suas áreas de destino;

XIII - incentivar o aprimoramento técnico-científico dos membros vinculados ao OBSERVATÓRIO;

XIV - institucionalizar/sistematizar trabalhos que se encontram em andamento, incorporando em um espaço comum, docentes pesquisadores, técnicos e discentes da UEM e/ou outros parceiros;

XV - manter intercâmbio com instituições e órgãos públicos e privados, visando à obtenção e troca de informações.

Art. 2º - O Observatório das Metrôpoles reger-se-á pelo Estatuto e Regimento Geral da UEM, pelas disposições deste regulamento e por outras normas e determinações superiores.

CAPÍTULO II DA COMPOSIÇÃO

Art. 3º - O OBSERVATÓRIO será composto pelos seguintes membros:

I - membros efetivos: docentes do Departamento de Ciências Sociais (DCS) e de outros departamentos da UEM, cujos projetos de pesquisa abordem temáticas diretamente relacionadas a um dos três eixos que sustentam o Programa: estrutura econômica, desigualdades sócio-espaciais e política local;

II - membros colaboradores: discentes da UEM e docentes e/ou pesquisadores de outras instituições, públicas ou privadas, desde que atuem em atividades e desenvolvam linhas de pesquisa no âmbito de atuação do OBSERVATÓRIO.

Parágrafo único - Os discentes participarão vinculados à orientação de um dos docentes do Programa, em etapas específicas das pesquisas: organização das planilhas e dos banco de dados, levantamento de campo, tabulação dos dados, digitação dos relatórios e participação nas análises realizadas.

Art. 4º - A inclusão de membros efetivos deverá ser proposta ao coordenador do Programa, o qual encaminhará o nome para ser aprovado em reunião.



Art. 5º - Os membros colaboradores do OBSERVATÓRIO serão aceitos após assinatura do Termo de Cooperação específico, quando se tratar de membros externos e, da indicação dos orientadores, quando se relacionar a discentes estagiários, bolsistas ou monitores.

Parágrafo único - O vínculo de participantes externos objetivará a participação efetiva do pesquisador, e não da instituição à qual ele pertença.

Art. 6º - A permanência de cada integrante no OBSERVATÓRIO será renovada ao final de cada ano de atividades letivas, vinculada ao cumprimento dos objetivos previstos nos termos de cooperação assinados, quando se tratar de parceiros externos, e ao desenvolvimento de pesquisas e/ou atividades de ensino ou extensão, relativas a um dos três eixos que suportam o Programa, quando se tratar de docentes e discentes da UEM.

CAPÍTULO III DA ORGANIZAÇÃO

Art. 7º - Para a consecução de suas finalidades, o OBSERVATÓRIO constituir-se-á de:

- I - Coordenação;
- II - Atividades de Secretaria.

Art. 8º - A coordenação do OBSERVATÓRIO será exercida por um coordenador, escolhido dentre e pelos membros efetivos do Programa, e nomeado pelo reitor, de acordo com as normas vigentes.

Parágrafo único - O mandato do coordenador será de 2 anos, podendo ser reconduzido.

Art. 9º - As atividades de secretaria serão realizadas pelos docentes, discentes e demais participantes do Programa.

CAPÍTULO IV DAS COMPETÊNCIAS

Seção I Do Coordenador

Art. 10- Ao Coordenador do OBSERVATÓRIO compete:

- I - administrar e representar o Programa;
- II - supervisionar, coordenar e orientar as atividades do OBSERVATÓRIO;
- III - prever, solicitar e gerir os recursos necessários ao bom desempenho das atividades do Programa;



Fundação Universidade Estadual de Maringá

IV ^{UNIDADE} - manter contatos e intercâmbios com outros órgãos e instituições públicas e privadas, bem como com pesquisadores e, em especial, com a rede de pesquisadores do OBSERVATÓRIO;

V - manter o Programa articulado com o DCS e demais departamentos envolvidos;

VI - informar aos departamentos participantes sobre as atividades desenvolvidas por seus componentes;

VII - responsabilizar-se pela guarda de dados e materiais científicos resultantes do desenvolvimento dos trabalhos do Programa e provenientes de intercâmbio com outras instituições, órgãos e pesquisadores, bem como pelos equipamentos e outros bens patrimoniais destinados às suas atividades;

VIII - convocar e presidir reuniões do Programa;

IX - apresentar ao Diretor do CCH, os planos anuais de atividades e os respectivos relatórios;

X - cumprir e fazer cumprir o presente regulamento;

XI - executar outras atividades correlatas.

Seção II

Das atividades de Secretaria

Art. 11- As atividades de secretaria compreendem:

I - efetuar o registro de reuniões, eventos, cursos, planos e relatórios executados pelo Programa;

II - organizar o fluxo de acesso dos professores e alunos às atividades realizadas pelo Programa;

III - participar de reuniões convocadas pelo coordenador;

IV - organizar e atualizar dados, arquivos e congêneres, indispensáveis ao bom desempenho das atividades do Programa;

V - executar outras atividades correlatas.

CAPÍTULO V

DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 12- Os casos omissos neste regulamento serão resolvidos pelo CCH, ouvida a coordenação do Programa.